



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 790
00002

EMENDA Nº _____/____

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO

PARTIDO
PMDB

UF
RJ

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 790 de 2017, para alterar a redação proposta para o Art. 41, §6º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 41.
.....

§6º A comprovação tempestiva do ingresso do requerimento da licença no órgão ambiental será condição para a outorga da Concessão de Lavra, mas as atividades de lavra só poderão ser iniciadas após a apresentação ao DNPM da competente licença ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de apresentação da Licença Ambiental para a Concessão de Lavra atrasa o próprio processo de outorga, uma vez que os processos de licenciamento ambiental são notadamente morosos, dificultando a obtenção de financiamentos pelo minerador e realização de investimentos, diante da ausência de título válido. A outorga da Concessão de Lavra sem a licença ambiental confere mais segurança para o minerador prosseguir com os investimentos em sua mina, ainda que não possa dar início às atividades imediatamente. Além disso, o condicionamento de outorga da Concessão de Lavra à obtenção da licença ambiental fere a autonomia do DNPM, que acaba por ter seus processos suspensos em razão da falta de licença do órgão ambiental.

___/___/___
DATA

ASSINATURA



CD/17419.54557-93